



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Gustavo Braga		
EMENTA: Renova o credenciamento do Colégio Gustavo Braga, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01400560-3	PARECER Nº 0294/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I – RELATÓRIO

José Raimundo de Gustavo Braga Filho, diretor do Colégio Gustavo Braga, nesta cidade, mediante processo Nº 01400560-3, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento do mesmo, bem como a autorização para o curso de educação infantil, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, assim como aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

O Colégio Gustavo Braga, com sede na Av. João Pessoa, Nº 4650, Bairro Damas, foi autorizado a funcionar com o ensino fundamental desde 1993 pelo Parecer Nº 176/93; no ano de 1996, foi credenciado e reconhecido pelo parecer Nº 250/96, com vigência até 31.12.1998, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução deste Conselho, Nº 365/2001. Em 1999, referida instituição teve aprovação deste Conselho pelo Parecer Nº 1282/99, para funcionar com os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade da educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2001.

O Colégio Gustavo Braga, de natureza privada, tem como entidade mantenedora o Centro Integrado de Educação Compreensiva S/C Ltda e apresenta ótima infra estrutura-física, ambiente confortável, arborizado, organizado e comprometido com a educação de todo seu corpo discente, formando cidadãos conscientes, humanitários e integrados à sociedade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Regimento interno encontra-se adequado à nova Legislação.

A avaliação será paralela e contínua, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos; o aluno será avaliado através de tarefas domiciliares e em sala de aula e de provas presenciais, o resultado será expresso em notas de zero a dez, e será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária total.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0294/2002

A recuperação será paralela e contínua e terá as seguintes modalidades:

1. Recuperação Intensiva – realizada no decorrer do ano letivo, de forma contínua, à medida que for constatada a necessidade;
2. Recuperação Final – realizada entre os períodos letivos, ou seja, entre o findar e o começo do ano, para que o aluno possa construir o que não conseguiu aprender.

- Do Material Didático / Biblioteca e Laboratórios

- Biblioteca com um acervo considerável de livros em várias áreas de ensino;
- Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas;
- Laboratório de Informática / Laboratório Ecológico;
- Recursos Áudio – Visuais.

O laboratório de ciências tem por finalidade proporcionar oportunidade ao aluno para desenvolver seu espírito científico através de observações, experimentos e pesquisas.

O laboratório de informática tem como objetivo a integração interdisciplinar, computadores conectados à Internet, possibilitando ao aluno entender e aplicar no trabalho, na vida social e em todos os aspectos relacionados a sua vida.

- A Biblioteca tem como finalidade:

- Incentivar o gosto pela leitura;
- Promover a formação social do aluno pelo trabalho em equipe;
- Auxiliar na realização de pesquisas e projetos;
- Desenvolver o senso de responsabilidade na utilização de material bibliográfico.

- Corpo Docente

O Colégio Gustavo Braga conta com uma equipe de professores e técnicos habilitados e admitidos legalmente, de acordo com as leis trabalhistas, funcionando nos três turnos: manhã, tarde e noite.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Responde pela direção o Professor José Raimundo Gustavo Braga, técnico em Administração Escolar, Reg. Nº 9702078, e pela secretaria Maria Vilani Soares de Oliveira, Reg. Nº 1765.

Cont. Parecer Nº 0294/2002

Dos Cursos

Na Educação Infantil

1. A educação infantil (maternal, jardim I e II) e alfabetização têm como finalidade desenvolver as capacidades da criança, criando, assim, condições para o seu crescimento integral, com avaliação contínua, sem o objetivo de promoção, mesmo para o ingresso no ensino fundamental.

No Ensino Fundamental (1ª à 4ª série)

2. O ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, é presencial, e tem como objetivo formar cidadãos conscientes e capazes de desenvolver, dentro de suas potencialidades, um espírito humanitário, solidário, ancorados nos princípios de cidadania, formando pessoas integradas, participantes, justas e fraternas, que possam utilizar os conhecimentos adquiridos como fundamento para práticas éticas e que possam aplicar o saber em benefício da humanidade e do crescimento do homem.

No Ensino Fundamental (5ª à 8ª série)

3. O ensino fundamental, de 5ª à 8ª série é presencial e inclui pelo menos 04 (quatro) anos e compreende 925 (novecentos e vinte e cinco) horas de atividades efetivas em sala de aula, distribuídas em duzentos dias letivos.

No Ensino Médio

4. O ensino médio, de 1ª à 3ª série, com duração mínima de 03 (três) anos, compreende anualmente 1000 (mil) horas de atividades, distribuídas em duzentos dias letivos. Tem como finalidade preparar o educando para o trabalho e para o desenvolvimento e aperfeiçoamentos posteriores que venham qualificá-lo.

Da Educação de Jovens e Adultos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

5. A educação de jovens e adultos, com duração de 01 (um) ano, sistema modular e presencial, ao qual terá acesso aqueles que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos

Cont. Parecer Nº 0294/2002

pela necessidade de ingressarem no mercado de trabalho ou que por qualquer outro motivo de ordem econômica, social, familiar ou pessoal, ficaram impossibilitadas de percorrer normalmente as etapas da educação normal. Quanto ao material utilizado para essa modalidade de ensino, há na biblioteca apostilas que fazem parte do programa curricular.

A documentação apresentada satisfaz às exigências da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela renovação do credenciamento do Colégio Gustavo Braga, nesta capital, pela autorização do curso de educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0294/2002
SPU Nº 01400560-3
APROVADO EM: 08.05.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC